



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Carta Precatória Cível **0001105-17.2019.5.17.0141**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/09/2019

Valor da causa: R\$ 39.777,41

Partes:

AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

RÉU: GRANITOS MUTUM DO BRASIL LTDA - ME

ADVOGADO: RHAULLYSSON FELLER SILVA DE ARAUJO

RÉU: ANGELO EMERICK PANCINE

ADVOGADO: RHAULLYSSON FELLER SILVA DE ARAUJO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE COLATINA
CartPrecCiv 0001105-17.2019.5.17.0141
AUTOR: UNIÃO FEDERAL (PGFN)
RÉU: GRANITOS MUTUM DO BRASIL LTDA - ME E OUTROS (2)

Processo Judicial Eletrônico - PJe
EDITAL DE LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA

O Excelentíssimo **Dr. ITAMAR PESSI** da Vara do Trabalho de Colatina/ES, **FAZ SABER** a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente **EDITAL**, que o leiloeiro nomeado e devidamente credenciado perante este Juízo, **Sr. Sued Peter Bastos Dyna** levará a público leilão para venda e arrematação **na modalidade eletrônica**, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), mediante as seguintes condições:

O leilão ocorrerá **na modalidade eletrônica** de alienação, no ambiente do *site*: www.suedpeterleiloes.com.br, tendo sua **abertura** no **dia 01/06/2021 a partir das 15:00h** e permanecerá ativo para captação de lances até o **dia 25/06/2021, às 15:00h**, data em que será encerrado.

Para ofertar lances os interessados deverão se cadastrar previamente no *site* acima citado e encaminhar ao Leiloeiro os documentos para análise e liberação do cadastro, conforme as normas estabelecidas no *site*.

Caso algum lance seja recebido a menos de 3 (*três*) minutos para encerramento da oferta de lances, será reaberto novo prazo de 3 (*três*) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. A extensão do período de oferta de lances poderá ocorrer múltiplas e sucessivas vezes até que transcorram 3 (*três*) minutos sem nenhum lance.

Serão admitidos lances com valor inferior ao da avaliação, desde que não sejam inferiores a 50% (*cinquenta por*

cento) do valor da avaliação (*preço vil*), nos termos definidos pelo *caput* e Parágrafo Único do art. 891 do CPC.

O produto da alienação deverá ser pago pelo arrematante em até 24 (*vinete e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial vinculada ao processo, a qual será emitida pelo leiloeiro.

O Arrematante pagará ao Leiloeiro, à vista, em até 24 (*vinete e quatro*) horas a partir da data do encerramento do leilão, uma comissão correspondente a 5% (*cinco por cento*) sobre o valor da arrematação.

O Leiloeiro prestará contas do leilão em até 02 (*dois*) dias úteis subsequentes à realização do depósito do lance, feito pelo arrematante, nos termos do art. 884, Inc. V do CPC.

Os lances serão preferencialmente pagos à vista.

Não havendo licitantes que ofertem o lance à vista, será admitido parcelamento nos termos do Art. 895, do CPC.

Ficam cientes as partes de que, havendo acordo, pagamento ou adjudicação, que cancelem a realização do leilão com edital já publicado, a comissão do leiloeiro ficará reduzida a 2,5% (*dois vírgula cinco por cento*) sobre o valor da avaliação do bem, ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última, com as despesas a cargo do Executado, exceto no caso de adjudicação, hipótese em que o ônus será do Exequente.

Quando se tratar de bens móveis, fica, desde logo, o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, independentemente de nova e específica ordem deste Juízo, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (*Art. 159 e Art. 740, §2º do CPC*).

O local para onde foram removidos os bens, bem como o valor que será cobrado pelo armazenamento, deverá ser imediatamente comunicado ao Juízo.

O pagamento dos valores devidos pelo armazenamento ficará a cargo do(a) Executado(a) (*Art. 789-A, VIII, da CLT*), exceto no caso de arrematação do(s) bem(ns), hipótese em que essa despesa será quitada com parte do valor arrecadado.

O(a) Executado(a) não poderá impedir o Leiloeiro e /ou seu representante legal de vistoriar e fotografar e, se entender necessário, remover os bens penhorados, ficando desde já, advertida de que a obstrução ou impedimento constitui crime, nos termos do art. 330 do Código Penal.

O Leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, imediatamente, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro a fim de dar cumprimento à remoção de bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

DESCRIÇÃO DO BEM:

IMÓVEL/MATRÍCULA 5.125, LIVRO 2, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BAIXO GUANDU/ES.

PROPRIEDADE AGRÍCOLA SITUADA NOS LUGARES: CABECEIRAS DO MUTUM PRETO E BARRO BRANCO, NORTE DO RIO DOCE, NO DISTRITO DE ALTO MUTUM PRETO - BAIXO GUANDU/ES, COM ÁREA DE UM MILHÃO, NOVENTA E UM MIL, TREZE METROS QUADRADOS E VINTE E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS (1.091.013,22 m²) DE TERRAS LEGITIMADAS, CONTENDO PASTAGENS.

O IMÓVEL ACIMA POSSUI 01 CASA-SEDE, 01 CURRAL, 02 CASAS DE VAQUEIROS, 03 POÇOS DE PEIXES E 01 GALPÃO.

A CASA-SEDE FICA APROXIMADAMENTE 150 (CENTO E CINQUENTA) METROS DO ASFALTO, E A PROPRIEDADE É CORTADA PELO ASFALTO QUE LIGA PANCAS A ALTO MUTUM PRETO.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE REAIS);

LOCALIZAÇÃO: CABECEIRAS DO MUTUM PRETO E BARRO BRANCO, NORTE DO RIO DOCE, DISTRITO DE ALTO MUTUM PRETO - BAIXO GUANDU/ES;

FIEL DEPOSITÁRIO: ANGELO EMERICK PANCINE

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 36.445,93 (TRINTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

O bem será vendido no estado de conservação em que se encontrar, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências para o transporte daquele(s) arrematados.

Em caso de arrematação, assinado o Auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, nos termos do art. 903 do CPC.

O prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação começará a contar após a assinatura do Auto pelo Leiloeiro, pelo Arrematante e pelo Juiz, independentemente de intimação.

A Arrematação é forma de aquisição originária, sobre a qual não devem recair quaisquer dívidas anteriores, pois estas se subrogam no preço da arrematação. *(Parágrafo Único do Art. 130 CTN e Art. 908, §1º do CPC).*

Atendendo ao Princípio da Ampla Publicidade (*Art. 887, §2º do CPC*) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DeJT, no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado no átrio da Sede deste Juízo.

Ficam cientes da realização do(a) presente Leilão:

- **Autor:** UNIÃO FEDERAL (PGFN)
- **Réu:** GRANITOS MUTUM DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ: 06.111.119/0001-18; ANGELO EMERICK PANCINE
- **Advogado do(a) Reclamado(a):** RHAULLYSSON FELLER SILVA DE ARAUJO, OAB: 22336;

Caso algumas das partes se encontre em local incerto e não sabido e não tiverem advogado constituído nos autos, **este edital servirá como intimação**, nos termos previstos pelo Parágrafo Único do Art. 889 do CPC.

Eu, Taila Ronconi de Souza, digitei.

COLATINA/ES, 19 de abril de 2021.

ITAMAR PESSI
Magistrado



Assinado eletronicamente por: ITAMAR PESSI - Juntado em: 19/04/2021 10:02:38 - cd090f8
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/21041611545726100000022771596?instancia=1>
Número do processo: 0001105-17.2019.5.17.0141
Número do documento: 21041611545726100000022771596